

Edital n.º 28/DFM/2026

**Embargo à obra sem a respetiva licença administrativa – Rua Dom José I, lote 70
– Pontinha - Processo 65/DFM/OI/2026**

Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio, pelo presente Edital e nos termos da alínea d), do n.º 1, do Art.º 112 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, notifico **Leandro Reinaldo Bernardino Gaspar, do seguinte : -----**

--- Notifica-se V. Exa. na qualidade de proprietário da obra, levada a cabo na **Rua Dom José I, lote 70, Pontinha**, que a mesma foi objeto de embargo no dia 8 de abril de 2026, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 102.º- B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, considerando que a mesma estava a ser executada sem a respetiva licença administrativa. -----

--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 7 de maio de 2026

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)



(Raquel Reis)



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesias Pontinha/Famões e no respetivo local.---

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 08 de Maio de 2026

O Encarregado da Diligência

Categoria

Diogo Gomes

Fiscal



AUTO DE EMBARGO EM AUGI

Aos 8 dias do mês de Abril de 2026 pelas 14:54 horas,
no local designado por R. Dom José I, lote 70, Sane
de Luz na Freguesia Fontinha, em Área Urbana de Génese
ilegal designado por, R. J. da Sane de Luz eu,
Rui Neves funcionário n.º 706, Fiscal Municipal da Câmara
de Odivelas, determino o EMBARGO IMEDIATO das obras a seguir descritas, em virtude
de não se encontrarem LICENCIADAS, nos termos do artigo 52º da Lei n.º 91/95, de 2 de
setembro, com referência ao artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na
redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

D^a urgência da decisão administrativa decorrente da necessidade de impedir o
prosseguimento da obra ilegal, não há lugar a audiência prévia dos interessados nos
termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

Descrição:

procedia a operação urbanística
que consistia na construção
de quatro apartamentos
com 2 quartos cada um
no interior de um
armazém

O dono da obra _____

Documento de identificação _____ residente em _____

O executante da obra _____

Documento de identificação _____ residente em _____

O funcionário

A testemunha

Funcionário n.º 4045

Rui Neves

Sérgio Francisco

NOTIFICAÇÃO

Do presente Auto foram notificados:

(1) Nome _____

Documento de identificação _____ residente _____

_____, na qualidade de dono da obra.

(2) Nome Luis Manuel Gonçalves Genser

Documento de identificação 104618230 residente R.V, lote 43

B.ª Funcheira, Montemor, Barb., na qualidade de proprietário

O(s) notificado(s) ficou(aram) ciente(s) da ordem de suspensão imediata e proibição de

prosseguir com as obras, bem como do conteúdo do n.º 1 do artigo 106º[5] do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como do previsto do n.º 95 do

artigo 52º[6] da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na versão conferida pela Lei n.º 71/2021,

de 04 de novembro.

Foi dado conhecimento ao(s) notificado(s), que, o prosseguimento de obras cujo embargo

tenha sido legalmente ordenado, nos termos já enunciados, constitui a prática de contra-

ordenação prevista na alínea h) do n.º 1, e punível nos termos do n.º 5, ambos do artigo 98º

do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Igualmente ficou(aram) ciente(s) que nos termos do n.º 1 do artigo 100º do Decreto Lei n.º

555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o desrespeito dos actos administrativos

que determinem qualquer medida de tutela da legalidade urbanística, previsto no supra-

citado diploma, constitui crime de desobediência, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo

348º do Código Penal.

E para constar, lavrei o presente Auto, que depois de lido, vai ser assinado por mim, pela

testemunha e pelo(s) notificado(s) cujo duplicado vai ser entregue ao sujeito já

identificado como (1) e (2).

O funcionário

A testemunha

Rui Neves

Funcionário n.º 4045

Sérgio Francisco

Os notificados

(1)

(2)

[Assinatura]

¹ Artigo 106.º

Demolição da obra e reposição do terreno

1 — O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito.

² Artigo 52.º

Embargo e demolição

5 - O presidente da câmara municipal pode ordenar a demolição imediata sempre que se verifique incumprimento do embargo determinado.